

ILMO. SR. OFICIAL DO SERVIÇO DO 3º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A UNITED WAY BRASIL, inscrita no CPFMF sob nº 04.735.852/0001-88, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Chucri Zaidan, 250 - Torre Z - 23º andar - 04583-110, por seu Diretor Executivo, FABIO CORNIBERT, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.705.388-7 (SSP/SP), inscrito no CPFMF sob nº 565.593.998-34, requer que V.Sa. se digne a determinar o registro e arquivamento da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 30/07/2015, de acordo com a legislação em vigor.

Nestes Termos, Pede Deferimento

São Paulo, 11 de Setembro de 2015.

ABIO CORNIBERT

Diretor Executivo



#### UNITED WAY BRASIL CNPJ n°. 04.735.852/0001-88

#### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2015

Data e Horário: 30 de Julho de 2015, às 9h30min, em 2ª chamada.

Local: na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.106 - 3ºAndar -Edificio Paulista 1100 - Bela Vista.

Convocação: Carta de convocação de 30 de Junho de 2015, endereçada pelo Diretor Executivo a todos os Associados, conforme previsto no artigo 41 do Estatuto Social.

Presença: Associados, constantes na Lista de Presença de Assembleias Gerais, representando em segunda convocação mais de 1/3 (um terço) dos Associados, conforme previsto no artigo 42 do Estatuto Social.

Mesa: assumiu a presidência o Sr. Eduardo de Campos Queiroz, que convidou a mim. Fabio Cornibert, para servir de secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre a alteração do endereço da sede e foro da Associação, atualmente localizada na Capital do Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chucri Zaidan, 250 – Torre Z, 23º andar – 04583-110, para a Avenida Paulista 2644 - 2º andar - Bela Vista - 01310-300, na Capital do Estado de São Paulo.

**Deliberação:** Por unanimidade dos presentes foi aprovada a mudança da Associação para a Avenida Paulista 2644 - 2º andar - Bela Vista - 01310-300, na Capital do Estado de São Paulo.

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual será levada a registro perante o Camório de Registro Civil das Pessoas Juridicas.

-2-

## 9º ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA UNITED WAY BRASIL CNPI/MF nº. 04.735.852/0001-88

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

- Artigo 1º A United Way Brasil ("Associação") é uma associação de assistência social, de fins não lucrativos ou econômicos, de natureza de direito privado, constituída e mantida por seus fundadores e Associados, regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.
- § 1º De acordo com os termos do contrato firmado entre a Associação e a United Way International, a Associação poderá utilizar o nome, a marca e o logotipo United Way em seu material institucional.
- § 2º A Associação não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.
- Artigo 2º A Associação tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista 2.644 2º andar Bela Vista CEP 01310-300, podendo abrir, encerrar e manter filiais, escritórios ou representações em outras localidades do país, mediante resolução do Conselho Deliberativo.



Artigo 3º - A Associação tem por objeto precipuo a promoção gratuita da educação, geração de renda e saúde, direta e/ou indiretamente, sem qualquer discriminação de clientela. Também constituem seus objetos sociais:

- (a) a capacitação da juventude em idade de trabalho que envolva o aprendizado escolar, a habilitação profissional, o incentivo ao desporto e a promoção de ações culturais, de turismo e de lazer visando a inclusão social desses jovens;
- (b) a promoção de ações destinadas à proteção e a saúde da familia, infância, maternidade e adolescência;
- (c) a captação e a gestão de recursos, especialmente junto a pessoas físicas, empresas, organismos nacionais e estrangeiros, para viabilizar sua proposta de atuação e a de outras associações que tenham objetos congêneres aos da Associação;
- (d) a promoção do voluntariado;
- (e) a difusão da cultura; e
- (f) a promoção do desenvolvimento econômico e social, bem como o combate a pobreza.

Artigo 4º - Para cumprimento de suas finalidades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, gênero, condição social, credo político ou religioso, podendo, para tanto, promover e praticar as seguintes atividades próprias e permanentes:



- (a) desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ações assistenciais beneficentes gratuitos relacionados a crianças e adolescentes, em especial na área educacional, de geração de renda, saúde, científica, de pesquisa, de turismo, de lazer e de desporto;
- (b) promover atividades e elaborar produtos culturais relacionadas aos seus objetos sociais, tais como mas não se limitando a cursos, seminários, palestras, publicações, peças teatrais, cinema, videos, exposições, jornais, boletins, teses, cartilhas, livros e revistas científicas, entre outros;
- (c) participar, através de alianças e parcerias, com outras pessoas jurídicas, órgãos, comissões, consórcios, redes, projetos de cooperação técnica e institucional e quaisquer outras formas associativas, tanto públicas quanto privadas, nacionais ou estrangeiras, com finalidades não contrárias a este Estatuto;
- (d) assessorar outras organizações sem fins lucrativos, projetos sociais, empresas e órgãos do setor público que atuem em áreas afins, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio; e
- realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ao cumprimento de seus objetos sociais.

Artigo 5° - A Associação poderá adotar Regimento Interno ou fixar normas específicas por meio do Conselho Deliberativo para disciplinar procedimentos administrativos.



Artigo 6º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

## CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

# Artigo 7º - Constituem o patrimônio da Associação:

- legados, auxilios, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições efetuadas por pessoas fisicas e jurídicas, associadas ou não, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- (b) bens môveis e imóveis, semoventes, ações, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a pertencer à Associação;
- (c) os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetos sociais, tais como mas não se limitando a prestação de serviços;
- (d) comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou de propriedade industrial;
- (e) os recursos transferidos por meio de convênios e/ou termos de parceria com órgãos e entidades governamentais ou por meio de contratos com pessoas jurídicas privadas nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento e/ou execução de projetos em áreas especificas de sua atuação ou para custeio de suas atividades permanentes;
- contribuições dos Associados; e
- (g) dozcões e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.



- § 1º A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações para empregados no fim do ano, participações, ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto. Gratificações previstas na legislação trabalhista não entram nesta hipótese.
- § 2º O patrimônio da Associação, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.
- § 3º As despesas da Associação deverão guardar estreita e especifica relação com suas finalidades, anualmente autorizadas pela Diretoria.
- § 4º As receitas, rendas, rendimentos e superávit eventualmente apurados pela Associação serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetos sociais.
- § 5º A Associação não remunera, nem concede vantagens ou beneficios por qualquer forma ou título, a seus Conselheiros e Voluntários.
- Artigo 8º Na hipótese de a Associação vir a obter e posteriormente perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o patrimônio líquido adquirido com recursos públicos durante o periodo em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa juridica indicada pela Assembleia Geral, que seja qualificada nos termos da Lei 9.790/99, e que, preferencialmente, possua os mesmos objetos sociais.



Artigo 9º - Na hipótese de a Associação vir a obter e posteriormente perder a inscrição no Conselho Nacional de Assistência Social, o patrimônio líquido adquirido com recursos públicos durante o periodo em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica indicada pela Assembleia Geral, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou, na sua falta, a qualquer Associação pública, que atue preferencialmente no Município de São Paulo.

Artigo 10 - A Associação apurará seus resultados mensalmente e fará uma apresentação trimestral ao Conselho Deliberativo da prestação de contas, comprovando a correta aplicação dos recursos que lhe foram repassados. Quando da realização da prestação de contas, deverão ser observadas as seguintes normas:

- (a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (b) a publicação anual no site da United Way Brasil ou através de comunicação a todos os Associados, Contribuidores e Colaboradores das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- (c) a realização anual de auditoria, por auditores externos independentes;
- (d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



# CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, CONTRIBUIDORES E APOIADORES

Artigo 11 - O quadro social será composto por Associados, Contribuidores e Colaboradores, da seguinte forma:

- (a) serão Associados são todas as pessoas jurídicas e fisicas que tenham interesse na consecução do objeto social da Associação e contribuam anualmente com recursos técnicos, financeiros e humanos no valor superior a R\$ 30.000,00. Os Associados serão admitidos no quadro social por deliberação do Conselho Deliberativo após 360 (trezentos e sessenta) dias da realização da contribuição financeira, estabelecida pelo mesmo Conselho Deliberativo;
- (b) serão Contribuidores todas as pessoas fisicas ou jurídicas que prestarem serviços pro-bono ou que contribuam com recursos técnicos, financeiros e/ou humanos para a Associação no valor anual entre R\$ 5.000,00 e R\$ 30.000,00. Os Contribuidores serão admitidos no quadro social mediante deliberação do Conselho Deliberativo e após um ano de participação; e
- (c) serão Colaboradores todas as demais pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços pro-bono ou que contribuam com recursos técnicos, financeiros e/ou humanos para a Associação no valor anual até R\$ 5.000,00 que por boa reputação, renome ou benemerência pública sejam indicadas



e admitidas pelo Conselho Deliberativo da Associação.

Artigo 12 - Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social da Associação deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida ao Conselho Deliberativo, na qual constará a qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto social, se pessoa jurídica, junto com uma descrição de seu papel ou de sua proposta de atividades a ser desenvolvida na Associação.

Artigo 13 - São requisitos para exclusão de Associados, Contribuidores e Colaboradores por justa causa:

(a) a violação do presente Estatuto e demais disposições legais vigentes;

(b) desvio de finalidades da Associação; e

(c) quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da Associação, que poderão estar descritas em Regimento Interno, e deverão estar em conformidade com decisão fundamentada do Conselho Deliberativo, cabendo, neste caso, recurso à Assembleia Geral.

## Artigo 14 - São direitos dos Associados:

(a) participar de todos os eventos promovidos pela Associação;

 (b) apresentar ao Conselho Deliberativo sugestões compativeis com os objetos da Associação;

 (c) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, desde que haja anuência formal de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados;



(d)ter acesso ao teor integral do Estatuto da Associação;

- (e) possuir voz e voto nas Assembleias Gerais;
- incluir, enviando ao Presidente do Conselho, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembleias Gerais;
- (g) ter acesso aos dados contábeis da Associação, devendo as informações serem solicitadas com antecedência à Diretoria, sendo analisadas na sede da Associação, em horário previamente agendado;
- (h) indicar representantes para os Conselhos Deliberativo;
- participar da concepção dos programas de voluntariado;
- participar e liderar os Comitês Estratégicos;
- (k) integrar atividades de voluntariado;
- ser mencionado no Relatório Anual de Voluntariado;
- (m) receber informativos, boletins e comunicações da Associação;
- (n) inserir logomarca em relatórios e midias da Associação, de acordo com parâmetros fixados pelo Conselho Deliberativo;
- (o) receber relatórios da Associação;
- (p) receber assessoria em sua campanha na Associação; e
- (q) utilizar logomarca da Associação em materiais institucionais, de acordo com parâmetros fixados pelo Conselho Deliberativo.

x 201

Official de Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - 5.7 NICROFILIE Nº 695016

#### Artigo 15 - São deveres dos Associados:

- (a) prestar à Associação cooperação moral, material e intelectual, comparecendo às Assembleias Gerais quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse;
- (b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- zelar pelo bom nome da Associação atuando em conformidade com seus principios e finalidades; e
- (d) comunicar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Artigo 16 - O Associado que desejar desligar-se da Associação deverá fazê-lo mediante o envio de pedido por escrito, dirigido ao Conselho Deliberativo.

# Artigo 17 - São direitos dos Contribuidores:

- participar de todos os eventos promovidos pela Associação;
- (b) apresentar ao Conselho Deliberativo sugestões compativeis com o objeto social da Associação;
- (c) participar como ouvinte nas Assembleias Gerais da Associação (sem direito de votar ou ser votado);
- (d) ter acesso ao conteúdo integral do Estatuto social da Associação;
- (e) participar dos Comites Estratégicos;
- (f) integrar atividades de voluntariados

X



- (g) ser mencionado no Relatório Anual de Voluntariado;
- (h) receber informativos, boletins e comunicações da Associação;
- inserir logomarca como apoiador nos meios de comunicação da Associação, de acordo com parâmetros fixados pelo Conselho Deliberativo; e
- (j) receber relatórios da Associação.

# Artigo 18 - São deveres dos Contribuidores:

- (a) prestar à Associação cooperação moral, material, intelectual e/ou financeira;
- (b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral da Associação;
- zelar pelo bom nome da Associação, atuando em conformidade com seus principios e finalidades; e
- (d) atuar como patrocinador ou apoiador de eventos e atividades organizadas pela Associação.

# Artigo 19 - São direitos dos Colaboradores:

- participar de todos os eventos promovidos pela Associação;
- (b) ter acesso ao conteúdo integral do Estatuto Social da Associação;
- (c) integrar atividades de voluntariado;
- (d) receber informativos, boletins e comunicações da Associação;
- (e) inserir logomarca como colaborador nos meios de comunicação da Associação, de acordo com parâmetos fixados pelo Conselho Deliberativo; e
- (f) receber relatórios da Associação.



#### Artigo 20 - São deveres dos Colaboradores:

- (a) prestar à Associação cooperação moral, material e/ou intelectual;
- (b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral da Associação; e
- (c) zelar pelo bom nome da Associação, atuando em conformidade com seus princípios e finalidades.

#### CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS E ADMINISTRADORES

Artigo 21 - Os Associados, Contribuidores, Colaboradores, Conselheiros, voluntários e/ou quaisquer outros membros da Associação não responderão, individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas ou assumidas pela Associação ou por seus representantes, como também nenhum direito terão no caso de demissão, exclusão ou falecimento.

§ 1º - Os membros da Administração e Conselheiros Fiscais da Associação, não serão responsáveis, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraidas em nome da Associação, em virtude de seus atos regulares, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.



§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal responsabilizar-se-ão solidariamente, sem prejuizo do disposto no § 1º deste artigo, pelas omissões no cumprimento de seus deveres.

#### CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 22 A administração da Associação será exercida pelo Conselho Deliberativo, pelo Diretor Executivo e seus Diretores, e pelo Conselho Fiscal (em conjunto "Administradores da Associação").
- § 1º Os administradores da Associação pautarão sua atuação pela observância dos mesmos princípios definidos no artigo 4º deste Estatuto.
- § 2º Em todos os atos de gestão, os Administradores da Associação deverão adotar práticas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de beneficios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e deverão seguir o código de ética da Associação.
- § 3º Entende-se como beneficios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelo dirigente da Associação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os individuos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

§ 4º - Não poderão ser eleitos para a Administração da Associação os Associados que sejam servidores públicos.

Official de Registro de Titulos e Documentos e (ivil de Possoa Inridica 695016 /2015

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Artigo 23 O Conselho Deliberativo é órgão gestor estratégico da Associação, eleito pelos Associados reunidos em Assembleia Geral, constituído por, no mínimo, 6 (seis) membros e no máximo 16 (dezesseis) membros, por um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição para novo mandato de dois anos.
- § 1º O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um 1º Vice-Presidente. Os demais Conselheiros não terão designação específica.
- § 2º Poderão participar do Conselho Deliberativo os Dirigentes das entidades comunitárias, Governo e pessoas de notório conhecimento.
- Artigo 24 No caso de ausência, falta ou impedimento temporário do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, estes substituir-se-ão reciprocamente.
- Artigo 25 Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos do Conselho Deliberativo, este, na primeira reunião que realizar após a ocorrência da vaga, indicará, se entender necessário, um substituto para o periodo restante de mandato do Conselheiro substituido, que devera ser validado pelo Conselho



Artigo 26 - O Conselho Deliberativo reunir-se-à ordinariamente uma vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade. Das reuniões serão lavradas atas, a serem transcritas no livro próprio.

- § 1º As reuniões serão sempre convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, mediante comunicação por qualquer meio idôneo, tais como carta, fax ou e-mail, enviada a cada um dos Conselheiros, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, devendo nela constar o local, dia e hora da reunião.
- § 2º Para que as reuniões do Conselho Deliberativo possam se instalar e validamente deliberar, será necessária, em primeira convocação, a presença da maioria de seus membros em exercício. Após 30 (trinta) minutos da convocação, o Conselho Deliberativo reunir-se-á com qualquer número de membros.
- § 3º As deliberações do Conselho Deliberativo serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- § 4º O documento assinado pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo, que consubstancia deliberação dentro da competência do Conselho, tem valor de decisão tomada em reunião presencial.

§ 5 - Só poderão candidatar-se a uma cadeira no Conselho Deliberativo, Associação que contribuam anualmente à Associação mais de R\$ 30.000,00



### Artigo 27 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- (a) aprovar o orçamento anual da Associação, bem como apreciar e deliberar sobre as propostas da Diretoria e dos Associados acerca da aplicação de recursos em projetos que não estejam previstos no orçamento, observando, sempre, os objetos sociais da Associação;
- (b) aprovar o Relatório de Atividades desenvolvidas pela Diretoria e o Plano de Trabalho a ser executado no ano seguinte;
- supervisionar e orientar a atuação dos Diretores, criando planos e diretrizes de atuação da Associação;
- (d) apreciar e dar parecer sobre as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, podendo, para tal finalidade, solicitar dos Diretores informações adicionais;
- (e) aprovar a abertura ou o encerramento de escritórios e representações em qualquer parte do território nacional;
- admitir e recusar candidatos a Associados, Contribuidores e Colaboradores;
- regulamentar o funcionamento interno da Associação para garantir o eficaz cumprimento de seus objetos e desenvolvimento de suas atividades;
- (i) convocar a Assembleia Geral;
- zelar pela fiel execução deste Estatuto, Côdigo de Ética e das deliberações da Assembleia Geral; e
- (1) exercer qualquer outra função, eventualmente criada, que lhe seja conferida por este Estatuto, pelo Regimento Interno ou pela Assembleia Geral, bem como as demais funções que não tenham sido outorgadas aos outros órgãos na Associação.

Civil de Registro de Titulos e Documentos e Civil de Registro de Titulos e Constituciones e Civil de Registro de Titulos e Civil de Registro de Titulos e Civil de Registro de Civil de Registro de Titulos e Civil de Registro de Civil de

#### DA DIRETORIA

- Artigo 28 A Diretoria é órgão gestor operacional da Associação, eleita pelos Associados reunidos em Assembleia Geral, composta de 1 (um) a 5 (cinco) membros, sendo um designado Diretor Executivo, Diretor Financeiro e de Captação, Diretor de Projetos e Diretor de Comunicação e um Diretor Suplente sem designação específica.
- § Único O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.
- Artigo 29 A Diretoria reunir-se-á sempre que houver necessidade. Das reuniões serão lavradas minutas e distribuidas aos membros da Diretoria e ao Presidente do Conselho
- § 1º As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor mediante comunicação a todos os Diretores com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data marcada para a reunião.
- § 2º Para que as reuniões da Diretoria possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício.



§ 3º - As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

§ 4º - O documento assinado pela maioria dos membros da Diretoria, que consubstancia deliberação dentro da competência da Diretoria, tem valor de decisão tomada em reunião presencial.

#### Artigo 30 - Compete à Diretoria:

(a) exercer a administração dentro do Estatuto Social, do Código de Ética e do Regimento Interno, aceitando e submetendo-se a todas as leis vigentes no país, às deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, tomando as medidas necessárias à consecução dos objetos sociais;

 (b) articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

(c) apreciar as sugestões dos Associados de elaboração e execução de novos projetos, bem como de destinação dos recursos da Associação, encaminhando-as ao Conselho Deliberativo se julgar conveniente e de acordo com os objetos sociais da Associação;

(d) apreciar as solicitações de recursos das instituições que se dedicam à beneficência, à filantropia ou à assistência social, levando em conta a viabilidade dos projetos por elas executados, a situação presente, a reputação e a seriedade destas, bem como os seus objetos sociais;

(e) apresentar ao Conselho Deliberativo sugestion proprias de investimentos;

(f) executar as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Deliberativo, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;

Official de Registro de Titulos e Doctmentos e Civil de Pessoa Juridica - 5. MICROFTUNE Nº 695016 72015

- (g) efetuar pagamentos e deles prestar contas, submetendo-as, anualmente, à Assembleia Geral para aprovação, com respectivo balanço anual e demais documentos contábeis:
- (h) apresentar ao Conselho Deliberativo anualmente, o Relatório de Atividades desenvolvidas no ano anterior e o Plano de Trabalho a ser executado no ano seguinte; e
- prestação trimestral de contas.

### Artigo 31 - Compete ao Diretor Executivo e/ou a qualquer dos Diretores:

- (a) administrar e gerir as atividades sociais, zelando pelos bens, direitos e interesses da Associação;
- (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, proferindo voto de qualidade nas deliberações, quando houver empate, bem como delegar tarefas aos demais diretores, assessorias e consultorias especializadas, cuja previsão orçamentária deve, necessariamente ser aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- (c) sugerir à Assembleia Geral e aos demais membros da Associação, medidas úteis necessárias ao interesse social;
- (d) supervisionar a arrecadação de contribuições e rendas de qualquer tipo, mantendo em dia a escrituração por meio comprovantes contábeis hábeis;
- (e) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, pela Diretoria e/ou pelo Conselho Fiscal, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;



- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- (g) controlar e pagar as despesas ou contas; e
- (h) supervisionar a apresentação dos demonstrativos financeiros e balanços patrimoniais e anualmente submetê-los à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 32 - Todos os documentos que importarem em obrigações ou responsabilidades para a Associação, tais como as escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos e demais documentos aqui não especificados, serão obrigatoriamente assinados (inclusive por assinatura eletrônica certificada por têcnicas criptografadas), conjuntamente por (i) dois Diretores em conjunto; (ii) um Diretor em conjunto com um membro do Conselho Deliberativo; (iii) dois membros do Conselho Deliberativo; (iv) um procurador, investido de especiais e expressos poderes para tanto, em conjunto com um Diretor; (v) um procurador, investido de especiais e expressos poderes para tanto, em conjunto com um membro do Conselho Deliberativo; ou (vi) dois procuradores em conjunto, investidos de especiais e expressos poderes para tanto.

Artigo 33 - Serão considerados nulos e sem qualquer efeito em relação à Associação os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário, Associado, ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

8



Artigo 34 - A representação da Associação em juizo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias e sociedades de economia mista, incumbirá ao (i) Diretor Executivo e outro Diretor; ou a (ii) um Diretor e um membro do Conselho Deliberativo, ou por (iii) dois membros do Conselho Deliberativo, para representar ativa e passivamente.

#### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35 - O órgão fiscalizador da Associação é o Conselho Fiscal, eleito pelos Associados reunidos em Assembleia Geral, composto de 1 a 5 (um a cinco) membros, que serão designados Conselheiros Fiscais.

§ Único - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.

Artigo 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que houver necessidade. Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

(a) fiscalizar todos os atos praticados pela Diretoria, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Associação;



- (b) opinar acerca dos balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e acerca das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para análise da Assembleia Geral; e
- (c) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

#### CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 38 - Compete à Assembleia Geral:

- (a) discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação;
- (b) eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (c) apreciar e decidir sobra a aprovação das Contas da Diretoria, respectivo balanço anual e demais documentos contábeis;
- (d) reformar, total ou parcialmente, o Estatuto da Associação;
- deliberar a respeito das operações societárias bem como sobre a dissolução da Associação e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto; e
- (f) julgar e aprovar, em fase recursal, a exclusão dos Associados por justa causa.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem as letras (b) e (d) acima, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



§ 2º - Para as deliberações a que se refere a letra (I) acima, é exigido voto concorde da maioria absoluta dos Associados presentes na Assembleia Geral, em deliberação fundamentada por justa causa, devendo, neste caso, ser a referida Assembleia convocada especialmente para este fim.

Artigo 39 - As deliberações da Assembleia Geral, regularmente tomadas, obrigam todos os Associados, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente Estatuto.

Artigo 40 - A Assembleia Geral dos Associados reunir-se-à ordinariamente uma vez ao ano no mínimo, para o fim de (i) discutir e aprovar o plano estratégico; (ii) aprovar o Plano de Trabalho Anual da Associação, submetido pela Diretoria; (iii) apreciar o Relatório de Atividades Anual da Diretoria; (iv) tomar conhecimento, discutir e aprovar as contas, o balanço anual, as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Diretoria já aprovadas pelo Conselho Fiscal.

§ Único - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) anos para eleger os membros do Conselho Deliberativo e a cada 4 (quatro) anos para eleger Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 41 - A Assembleia Geral será convocada, mediante prévio e geral anúncio, por meio de e-mail aos Conselheiros, por edital afixado na sede da Associação e encaminhado, por circulares ou outros meios adequados, inclusive e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



- (a) pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou a pedido escrito da maioria de seus membros;
- (b) pelo Diretor Executivo ou pela maioria dos membros da Diretoria;
- (c) por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo por 1/5
   (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais;
- (d) pelo Conselho Fiscal quando injustificadamente não for convocada Assembleia Geral ordinária, nos prazos estabelecidos, bem como no caso de haverem motivos de relevância e urgência que justifiquem sua convocação.
- § 1º Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos Associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.
- § 2º Dispensar-se-á a formalidade de convocação prevista neste artigo quando presentes à Assembleia a totalidade dos Associados.
- Artigo 42 A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em seguida, em Segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados.
- § Único As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto da maioria dos Associados presentes, cabendo a cada qual um só voto.

Official de Registro de Titulas e Documentos e Civil de Pessoa luridica - 5.1. Vatembre Hº 695016/2015

# CAPÍTULO VII - DA CISÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 43 - A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, sendo necessário, para tanto, a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados, que deverão eleger, no mesmo ato, 3 (três) Associados para atuarem, em conjunto, como liquidantes.

§ 1º - Se, à época da dissolução a Associação estiver qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790/99, o patrimônio social remanescente deverá necessariamente ser destinado para outra Associação indicada pela Assembleia que deliberar pela sua dissolução, que seja qualificada nos termos da mesma lei, e que, preferencialmente, possua os mesmos objetos sociais.

§ 2º - Se, à época da dissolução a Associação estiver inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), os bens e haveres remanescentes do patrimônio liquido serão transferidos a outra pessoa juridica, congênere, registrada no Conselho, Nacional de Assistência Social (CNAS) ou, na sua falta, a qualquer Associação pública, que atue preferencialmente no Município de São Paulo.



#### CAPÍTULO VIII - DO ANO SOCIAL

Artigo 44 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 - Os Associados, Conselheiros, Voluntários não perceberão remuneração, não podendo obter de forma individual ou coletiva, vantagens ou beneficios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotar práticas administrativas eficientes e eficazes.





Official de Registre de Titulos e Documentos e (ivil de Pessoa Juridica - S.P. MICROFILME Nº 695016 /2015

Artigo 46 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo,
São Paulo, 30 de Uniho de 2015.

EDUARDO DE CAMPOS QUEIROZ

Graça Maria de Souza Schmidt OAB/SP 45.455 CPFMF n° 580.466.238.49

Reconhect, por semelhança, a firma de: (1) EDNARDO DE CAPPOS GERROZ, em documento com valor econômico, dou fe. Sie famio, 12 de setembro de 2015.
En Tester) da verdade. Cod. [-1226379710001532451992 ARE]
JILIANG DIAS HERMA WES — Escrevente Autorizada (Mid Mitotal Re 7.3A)
Selo(s): Selo(s): 1 Afm:AA-706540



F Official de Registro de Titulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurálica de Capital - CNF3: 45.872.6259001-66
Bel. José Maria Sistero - Official
RS 185.78 Protocolado e oceontado 660 o n. 800.720 en
RS 52.94 21/09/2015 e registrado, nosa, em microfilma
RS 27.20 sob 9. 695.016 , em/pessoa jurálica.
RS 9.90 Averbado à margem de registro e 692432
RS 12.71 São Paulo, 15 de outubro de 2015. Estado (penp R. Ovil R\$ 32,75 T. Justica R\$ 9,01 M. Público R\$ 3.71 156 R\$ 301,25 Total

Sense train

Hot frames

Om Ohrai de Registra de Tirolas a Dicanerios e Circi de Posses delidica Título não Registrado

Prenotedo sob. n.º 2008

800720



#### CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A UNITED WAY BRASIL, por seu Diretor Executivo, FABIO CORNIBERT, e em cumprimento ao disposto nos artigos 38 ao 42 de seu Estatuto Social, convoca seus Associados para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 30/07/2015, às 9:00h em primeira chamada, e às 9:30h em segunda chamada, na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.644 – 2° andar – Bela Vista – São Paulo – 01310-300, para deliberação da seguinte ordem do dias

- deliberar sobre a alteração do endereço da sede e foro da Associação, atualmente localizada na Capital do Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chucri Zaidan, 250 - Torre Z - 23º andar - 04583-110, para a Avenida Paulista 2644 - 2º andar - Bela Vista - 01310-300, na Capital do Estado de São Paulo; e,
- Outros assuntos de interesse da Associação.

Observação:

1 Total

Artigo 42 - A Assembléia Geral instalar-se-à em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em seguida, em Segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados.

§ Único - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por voto da maioria dos Associados presentes, cabendo a cada qual um só voto.

São Paulo, 30 de Junho de 2015.

Diretor Executivo

UNITED WAY BRASIL

Egde 1

Board Rol	Name	Eleição	Termino do Mandato	Company	Company Rol	Work Phone	email)
the state of					100 mm	CE 11 3E 42 BOTE	rildo lima@o-l.com
Secriptoria	Bildo Lima	25/11/2014	25/11/2016	O-1 Brasil	Presidente orași	2211 2242 0043	
Presidente	Suite Cities	П		・ 100mmの 100mm 100m	Parl Comments	FEE 11 2220, 2888 / RK 11 99416, 0505	equeiroz@fmcsv.org.br
Consultation	Eduardo Oneiroz	25/11/2014	25/11/2016	Fundação Maria Celicia Souto Vidigal	Diretor	22 11 2220 1220 / 22 11 22 21 22	STREET, SAN ST STORING SOON WILLIAM
Conseniero		- 1				The state of the s	CONTROL OF THE PROPERTY OF THE
200	and the second	05.005.73013	05/06/2017		Socio	55 11 99982-8598	fcornibe@terra.com.br
Director Executivo	rapio Cormbert	03/00/60	and too too		1,27		
Section of the last	Gooden I Dine	25/11/2014	42699	GM	Socio		
Conseinerro	Pedro L. Dias	2000			Corneto Corellin	Corneto Corel Inclet 19 38387509/ 19 38387749	lecmacari@mmm.com
Consolhoise	Filano Macrari   25/11/2014	105/11/2014	25/11/2016	MM.	Gesente del al III	The state of the s	

Oficial de Registro de litulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - 5.P NICROSTUME Nº 695016 /2015



## UNITED WAY BRASIL



CNPJ no. 04.735.852/0001-88

## LISTA DE PRESENÇA 30/07/2014

ASSOCIADO	REPRESENTANTE	ASSINATURA
3M do Brasil		
Anna Penido		
Dupont do Brasil		1.~~
ECOLAB		
Eduardo de Campos Queiroz		4011
Fabio Cornibert	Char	Court of
Morgan Stanley		
Owens-Illinois Brasil	y I IV II II	
Owens-Illinois Brasil		V
PwC		
Procter & Gamble do Brasil		000



#### CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÊIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A UNITED WAY BRASIL, por seu Diretor Executivo, FABIO CORNIBERT, e em cumprimento ao disposto nos artigos 38 ao 42 de seu Estatuto Social, convoca seus Associados para se reunirem em ASSEMBLÊIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 30/07/2015, às 9:00h em primeira chamada, e às 9:30h em segunda chamada, na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.644 - 2º andar - Bela Vista - São Paulo - 01310-300, para deliberação da seguinte ordem do dia:

- deliberar sobre a alteração do endereço da sede e foro da Associação, atualmente localizada na Capital do Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chucri Zaidan, 250 - Torre Z - 23º andar - 04583-110, para a Avenida Paulista 2644 - 2º andar - Bela Vista - 01310-300, na Capital do Estado de São Paulo; e,
- Outros assuntos de interesse da Associação.

Observação:

Artigo 42 - A Assembléia Geral instalar-se-a em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em seguida, em Segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados.

§ Único - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto da maioria dos Associados presentes, cabendo a cada qual um só voto.

São Paulo, 30 de Junho de 2015.

Diretor Executivo



#### CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A UNITED WAY BRASIL, por seu Diretor Executivo, FABIO CORNIBERT, e em cumprimento ao disposto nos artigos 38 ao 42 de seu Estatuto Social, convoca seus Associados para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no día 30/07/2015, ás 9:00h em primeira chamada, e às 9:30h em segunda chamada, na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.644 - 2º andar -Bela Vista - São Paulo - 01310-300, para deliberação da seguinte ordem do dia:

- 1. deliberar sobre a alteração do endereço da sede e foro da Associação, atualmente localizada na Capital do Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chucri Zaidan, 250 - Torre Z - 23" andar - 04583-110, para a Avenida Paulista 2644 - 2º andar - Bela Vista - 01310-300, na Capital do Estado de São Paulo; e.
- Outros assuntos de interesse da Associação.

Observação:

Artigo 42 - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em seguida, em Segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados.

§ Único - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por voto da maioria dos Associados presentes, cabendo a cada qual um só voto.

São Paulo, 30 de Junho de 2015.

Diretor Executivo



#### CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A UNITED WAY BRASIL, por seu Diretor Executivo, FABIO CORNIBERT, e em cumprimento ao disposto nos artigos 38 ao 42 de seu Estatuto Social, convoca seus Associados para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no día 30/07/2015, às 9:00h em primeira chamada, e às 9:30h em segunda chamada, na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.644 – 2º andar – Bela Vista – São Paulo – 01310-300, para deliberação da seguinte ordem do dia:

- deliberar sobre a alteração do endereço da sede e foro da Associação, atualmente localizada na Capital do Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chucri Zaidan, 250 - Torre Z - 23º andar - 04583-110, para a Avenida Paulista 2644 - 2º andar - Bela Vista - 01310-300, na Capital do Estado de São Paulo; e.
- Outros assuntos de interesse da Associação.

#### Observação:

Artigo 42 – A Assembléia Geral instalar-se-à em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em seguida, em Segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados.

§ Único – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por voto da maioria dos Associados presentes, cabendo a cada qual um só voto.

São Paulo, 30 de Junho de 2015.

Diretor Executivo



#### CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÊIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A UNITED WAY BRASIL, por seu Diretor Executivo, FABIO CORNIBERT, e em cumprimento ao disposto nos artigos 38 ao 42 de seu Estatuto Social, convoca seus Associados para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 30/07/2015, às 9:00h em primeira chamada, e às 9:30h em segunda chamada, na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.644 - 2º andar - Bela Vista - São Paulo - 01310-300, para deliberação da seguinte ordem do dia:

- deliberar sobre a alteração do endereço da sede e foro da Associação, atualmente localizada na Capital do Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chucri Zaidan, 250 - Torre Z - 23º andar - 04583-110, para a Avenida Paulista 2644 - 2º andar - Bela Vista - 01310-300, na Capital do Estado de São Paulo; e,
- Outros assuntos de interesse da Associação,

Observação:

Artigo 42 - A Assembléia Geral instalar-se-à em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em seguida, em Segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados.

§ Único – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por voto da maioria dos Associados presentes, cabendo a cada qual um só voto.

São Paulo, 30 de Junho de 2015.

Diretor Executivo